

Homologado em 30/08/2023, DODF nº 166 de 31/08/2023, pag. 76.
Portaria nº 901, de 30/08/2023, DODF nº 166 de 31/08/2023, pag. 76.

*PARECER Nº 291/2023-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00108010/2023-07

Interessados: **Centro Educacional Evolução, CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica e Instituto INENF**

Descredencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, o Centro Educacional Evolução; cessa os efeitos da Portaria nº 147/SEEDF, de 23 de junho de 2020, que autorizou o funcionamento do Polo de Apoio Presencial no Distrito Federal do CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

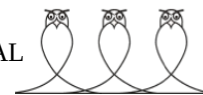
O presente processo, gerado em 4 de maio de 2023, de interesse do **Centro Educacional Evolução**, situado na Quadra C-1, Lote 1/12, Sobreloja, Salas 1 e 2, Edifício Taguatinga Trade Center, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por Solução Consultoria e Sistemas Educacionais Eireli., com sede na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 336, Q 30, Lt 17, Parque Bandeirante, Rio Verde - GO, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07; do **CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica**, situado na Rodovia BR 304 S/N, Loteamento 1, Quadra 48, Lote D-IV, Alto do Sumaré, na Cidade de Mossoró - RN, mantida pelo CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica Ltda., com sede na Rua Francisco Gomes nº 3, Sala 2, Granja São José, Parque do Jiqui, Parnamirim - RN, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.291.918/0001-16, com Polo de Apoio Presencial situado na Quadra C-1, Lotes 1/12, Sobreloja, Salas 1 e 2, Edifício Taguatinga Trade Center, Taguatinga - Distrito Federal; e do **Instituto INENF** situado na Quadra C-1, Lotes 1/12, Edifício Trade Center, Salas 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740 e 742, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Instituto de Nivelamento de Enfermagem - Eireli., com sede no mesmo endereço, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 20.264.378/0001-00, trata da solicitação deste Conselho de Educação para realização de visita técnica de inspeção nas três instituições citadas, por meio do Ofício nº 42/2023 - SEE/CEDF, de 4 de maio de 2023, para apuração de irregularidade.

Do Centro Educacional Evolução

O Centro Educacional Evolução obteve seu primeiro credenciamento para a oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA, equivalente ao Ensino Fundamental, Anos Finais, e ao Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância, por meio da Portaria nº 264/SEEDF, de 17 de setembro de 2009, tendo por base o Parecer nº 146/2009-CEDF.

O Centro Educacional Evolução obteve credenciamento até 31 de dezembro de 2026, por meio da Portaria nº 162/SEEDF, de 24 de fevereiro de 2023, com base no Parecer nº 30/2023-CEDF. Atualmente, possui autorização para a oferta na modalidade de Educação a Distância de:

1. Educação de Jovens e Adultos, equivalente ao Ensino Médio;



2. Curso Técnico em Logística, eixo tecnológico Gestão e Negócios;
3. Curso Técnico em Administração, eixo tecnológico Gestão e Negócios;
4. Curso Técnico em Secretariado, eixo tecnológico Gestão e Negócios;
5. Curso Técnico em Informática, eixo tecnológico Informação e Comunicação;
6. Curso Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios.

O Centro Educacional Evolução autuou o Processo SEI-GDF Nº 00080-00000796/2022-26, em trâmite na Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, que requer autorização de polo de apoio presencial no SCS, Quadra 3, Bloco A, Loja 79, Brasília - Distrito Federal.

Do CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica

O CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica, instituição educacional vinculada ao sistema de ensino do Rio Grande do Norte, obteve autorização para abertura de Polo de Apoio Presencial no Distrito Federal, por meio da Portaria nº 147/SEEDF, de 23 de junho de 2020, com base no Parecer nº 48/2020-CEDF, para a oferta do curso de Técnico em Transações Imobiliárias, eixo tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade de Educação a Distância.

Do Instituto INENF

O Instituto INENF, foi inicialmente credenciado, até 31 de julho de 2025, por meio da Portaria nº 443/SEEDF, de 10 de dezembro de 2020, com base no Parecer nº 109/2020-CEDF, para a oferta do curso de Técnico em Enfermagem, de forma presencial.

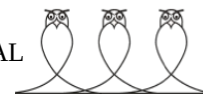
O Instituto INENF autuou o Processo SEI-GDF Nº 0080-00213486/2021-99, em trâmite neste Conselho de Educação, que requer autorização para oferta dos cursos de Técnico em Enfermagem, Técnico em Estética, ambos no eixo tecnológico Ambiente e Saúde, e de Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança, todos na modalidade de Educação a Distância.

O Instituto INENF também autuou o Processo SEI-GDF Nº 00080-00011168/2023-57, em trâmite na Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, que requer autorização para oferta dos cursos de Especialização Técnica, todos no eixo tecnológico Ambiente e Saúde: Cuidado ao Paciente Crítico Neonatal, Paciente Crítico Cardiológico, Hemodiálise, Paciente Crítico Pediátrico, Assistência Domiciliar - Home Care, Enfermagem do Trabalho, Saúde da Mulher e Saúde Mental.

II - ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF, especificamente o disposto no § 2º do art. 269.

O Conselho de Educação do Distrito Federal solicitou a realização de visita técnica de inspeção e envio de relatório específico para apuração de divergências constatadas nos relatórios das visitas de inspeção *in loco* realizadas pela equipe da Suplav/SEEDF e o relato exarado pelas instituições educacionais, conforme constam nos autos dos processos: Processo



SEI-GDF Nº 00080-00152086/2020-19 - **Centro Educacional Evolução**, Processo SEI-GDF Nº 00080-00051607/2019-88 - **CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica** e Processos SEI-GDF Nº 00080-00213486/2021-99 e Nº 00080-00011168/2023-57 - **Instituto INENF**. Registra-se que as três instituições funcionam no mesmo edifício e possuem ou possuíam termos de cooperação.

Do Ofício nº 42/2023 - SEE/CEDF, de 4 de maio, destaca-se:

Cabe ressaltar que as três instituições funcionam no mesmo edifício e mesmo endereço e possuem ou possuíam termos de cooperação, **informação que precisa ser averiguada, tendo em vista a explicitação de identidades das Instituições de Ensino**.

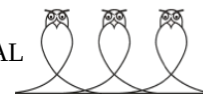
Vale considerar as seguintes questões, observados os **argumentos expostos pelo Centro de Profissionalização e Educação Técnica** (processo referência 00080-00051607/2019-88), referente à resposta ao pedido de manifestação deste Conselho de Educação, considerando a **visita técnica realizada em 23 de junho de 2022** (processo referência 00080-00051607/2019-88), [...]:

1. A Portaria nº 147/SEEDF, de 23 de junho de 2020, [...] autorizou a abertura de polo de apoio presencial do CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica, **para a oferta do curso [...] de Técnico em Transações Imobiliárias**, eixo tecnológico Gestão e Negócios, na modalidade a distância, no [...] mesmo endereço do Centro Educacional Evolução.
2. De acordo com o Art. 2º, § 2º, da Resolução nº 2/2020-CEDF, "Os cursos livres não são passíveis de regulamentação [...], contudo os cursos técnicos de nível médio e de especialização técnica devem ser autorizados [...]."
3. Todo o Polo de Apoio Presencial, seja ele unidade remota ou não, considerando o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativa e o devido atendimento para a oferta de curso técnico de nível médio, devem garantir a infraestrutura necessária e recursos adequados [...]
4. Edificações; Eletrotécnica; Administração; Secretaria Escolar; Segurança do Trabalho; Computação Gráfica; Meio Ambiente e Informática, **não são cursos de livre oferta**, de qualificação profissional, **mas sim técnicos de nível médio, que devem possuir autorização do sistema de ensino do DF** para a devida oferta. Assim, faz-se necessária a averiguação da oferta, tendo em vista que a Instituição ou as Instituições não possuem autorização deste CEDF para a referida oferta;
5. Os cursos técnicos de nível médio ofertados, no âmbito do DF, e não autorizados pelo sistema de ensino do Distrito Federal, se ofertados irregularmente, não podem ser validados no SISTEC.
6. [...] quando "Identificada a possível existência de irregularidade no funcionamento de polo de apoio presencial, autorizado no Distrito Federal, de instituição educacional pertencente ao sistema de ensino de outra Unidade da Federação, o Conselho de Educação do Distrito Federal comunicará o ocorrido ao Conselho de Educação de origem."
7. Há a necessidade de verificar se as instituições educacionais supracitadas estão agindo dentro da legalidade, sem ferir o que estabelece a legislação educacional vigente para o sistema de ensino do Distrito Federal, sendo exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora os danos causados aos estudantes, em decorrência da inobservância da norma.

[...]

Após realizadas as visitas de inspeção institucional, os relatórios, juntamente com sugestões de encaminhamentos, devem ser enviados para este Conselho de Educação, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

g.n.



Durante o trâmite processual, foram identificadas outras irregularidades, que resultaram em outras apurações, respaldadas pelos arts. 240 e 241 da Resolução nº 2/2020-CEDF, *in verbis*:

Art. 240. Identificada a possível existência de irregularidade no funcionamento do polo de apoio presencial de instituição educacional pertencente ao sistema de ensino do Distrito Federal, situada em outra Unidade da Federação, será aberto processo de apuração de irregularidade, nos termos desta Resolução.

Art. 241. Identificada a possível existência de irregularidade no funcionamento de polo de apoio presencial, autorizado no Distrito Federal, de instituição educacional pertencente ao sistema de ensino de outra Unidade da Federação, o Conselho de Educação do Distrito Federal comunicará o ocorrido ao Conselho de Educação de origem.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento para o **Centro Educacional Evolução** e para o **CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica** é único, devido ao termo de parceria que prevê as instituições atuarem no mesmo endereço. Apresenta-se em nome da empresa Solução Consultoria e Sistemas Educacionais Eireli, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 23.529.161/0003-34, com parecer de viabilidade deferido para a oferta do Ensino Médio e a Educação Profissional de Nível Técnico, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF.

As licenças expedidas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Pública do Distrito Federal - DF Legal e pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM, expiraram em 15 de maio de 2023, entretanto, as demais licenças foram concedidas.

O Certificado de Licenciamento para o **Instituto INENF** apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, assim como todas as licenças concedidas.

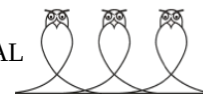
O **Centro Educacional Evolução** apresentou o Contrato de Locação do espaço físico utilizado por ele, com vigência até 9 de maio de 2025, o que comprova a legalidade da ocupação do imóvel.

O **CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica** apresentou o convênio celebrado pela sua mantenedora, CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica Ltda., e o Solução Consultoria e Sistemas Educacionais Eireli., mantenedora do Centro Educacional Evolução, como contrato de parceria educacional, empresarial e comercial para cessão de espaço na prestação de serviços educacionais como Polo de Apoio Presencial, o que comprova a legalidade da ocupação do imóvel.

Registra-se que o **Instituto INENF** apresentou o Contrato de Locação do imóvel com vigência até 10 de agosto de 2025, o que comprova a legalidade da ocupação do imóvel.

Da visita técnica de inspeção *in loco*

Foram realizadas, nas três instituições educacionais, visitas de inspeção *in loco*, em 22 de maio de 2023, ocasiões em que as equipes técnicas verificaram as estruturas físico-



pedagógica e metodológica das instituições educacionais, a escrituração escolar e a habilitação dos docentes, nos termos dispostos no Ofício nº 42/2023 - SEE/CEDF.

Os relatórios de visita *in loco* estão sintetizados no relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, o qual passa a ser a referência neste parecer, por instituição educacional.

1 - Do Centro Educacional Evolução

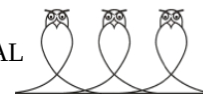
A equipe técnica responsável pela visita foi recebida por dois funcionários administrativos, um auxiliar de secretaria e um técnico em informática, devido à ausência de gestores da instituição educacional, fato que foi informado ser comum.

Em destaque, foram identificadas as seguintes situações:

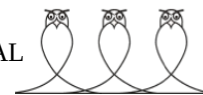
- Não foi apresentada a relação de estudantes matriculados por etapa/modalidade. Há dois sistemas de gestão que não estão compatibilizados, o que dificulta a expedição de relatórios específicos.
- Há dois sanitários, dos quais um destinado a PNE.
- Os espaços físicos com recursos didáticos para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não estão adequados, são pequenos, tem pouca ventilação e não estão adequados à acessibilidade de PNE. São constituído por:
 - uma sala de aula com carteiras universitárias, iluminação artificial, sem ventilação e com sistema de ar condicionado que não permite a troca de ar no ambiente, mas apenas a sua recirculação;
 - um laboratório de Informática, com uma TV e 21 computadores, que não foram ligados, mas, pela descrição, estão desatualizados e não atendem à necessidade de atividades presenciais; foi informado pelos funcionários que eventualmente utiliza-se o Laboratório de Informática como sala de aula, embora não haja evidência de que foram utilizados recentemente; há ainda um termo de acordo para uso do Instituto INENF;
 - corredor de acesso às duas salas estava ocupado por objetos que dificultam o respectivo acesso, e são estreitos para o ambiente escolar, no qual é esperado que várias pessoas circulem simultaneamente;
- uma Sala de Leitura, espaço insalubre, sem ventilação, funcionando como sala da → direção da escola, com estante de livros atrás da mesa do diretor e outra mesa redonda para realização de trabalho; observou-se que os livros estão novos, e, no geral, desatualizados, o que evidencia que não foram utilizados; um dos funcionários relatou que eles não poderiam utilizar os livros por serem de uso exclusivo dos estudantes, no entanto, não se lembra de estudante fazendo uso deles; portanto, a sala de estudos é inadequada e incompatível para o fim ao qual está identificada.



- Os espaços físicos são inadequados para a circulação de pessoas com deficiência, pois não possibilita a autonomia destas para utilização e circulação em todos os ambientes.
- O Ambiente Virtual de Aprendizagem utiliza uma plataforma pouco interativa, podendo qualificá-lo como repositório de arquivos, pois são destinados à leitura de textos, no geral, escritos há algum tempo, que não permitem interação com outros estudantes; há links nos textos que direcionam para visualização de outros textos e de vídeos na *web*; no geral, o conteúdo analisado por amostragem, durante a visita de inspeção, estava desatualizado; conforme descrição por curso:
 - Técnico em Administração: não possui biblioteca com acervo físico/virtual e atualizado; não constam, no laboratório de Informática, programas direcionados especificamente às unidades curriculares do curso; a apresentação dá-se por meio de vídeos demonstrativos.
 - Técnico em Informática: não possui biblioteca com acervo físico/virtual e atualizado ou programas específicos, todo o acervo é virtual, a sua maioria com referências desatualizadas; não possui laboratório de montagem e recuperação de computadores e periféricos.
 - Técnico em Logística: não possui biblioteca com acervo físico/virtual, não dispõe de programas específicos ao curso e acesso à internet; além de que o acervo está desatualizado.
 - Técnico em Secretariado: não possui biblioteca com acervo físico/virtual atualizado; não constam, no laboratório de Informática, programas direcionados às unidades curriculares do curso.
 - Técnico em Transações Imobiliárias: não possui biblioteca com acervo físico/virtual atualizado, não possui programas direcionados especificamente às unidades curriculares do curso e as referências estão desatualizadas.
- Em pesquisa realizada no *site* do “EaD Evolução”, em 7 de julho de 2023, <https://grupestudo.com.br/categoria/tecnico/>, constatou-se que o Centro Educacional Evolução está divulgando propaganda de matrícula de cursos não autorizados.
- Os cursos tiveram os pleitos de autorização indeferidos pela Portaria nº 162/SEEDF, de 24 de fevereiro de 2023, com base no Parecer nº 30/2023-CEDF, de 7 de fevereiro de 2023.
- Como Base Legal para oferta, registram-se as Ordens de Serviços: OS nº 131/2021-SEE-SUPLAV, para o Curso Técnico em Agropecuária; e a OS nº 88/2021-SEE-SUPLAV, para os Cursos Técnicos em Edificações, em Segurança do Trabalho e em Eletrotécnica; todas cessadas pela Portaria nº 162/SEEDF.
- Informativos de divulgação para os cursos:
 - Técnico em Edificações;
 - Técnico em Segurança do Trabalho;
 - Técnico em Eletrotécnica;
 - Técnico em Agropecuária.



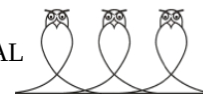
- Por meio de contrato de prestação de serviços, obtidos por amostragem, foi identificado que a oferta dos cursos não autorizados se dá normalmente.
- O Centro Educacional Evolução está expedindo certificado de conclusão dos cursos técnicos não autorizados, provavelmente com a expectativa de que serão expedidos os diplomas e validados pela Secretaria de Educação, posteriormente.
- Na Escrituração Escolar, foram identificadas as seguintes irregularidades:
 - Não apresentou registros de Livro de Abertura e Encerramento de ano/semestre letivo, Livro de Resultados Finais de Avaliação, Livro de Adaptação de Estudos, Livro de Equivalência de Estudos, Livro de Registro de Eliminação de Documentos.
 - Não apresentou o Regimento Interno e nem a pasta de documentos emitidos pela SEEDF (diligências, relatórios, requisições, dentre outros).
 - O Livro de Registro de Ocorrências encontrava-se desatualizado (último registro que consta é de 4 de junho de 2018).
 - O Calendário Escolar não estava de fácil acesso e/ou visibilidade.
 - Os dossiês dos estudantes (vistos por amostragem) continham pendências de documentação.
 - O requerimento de matrícula apresentava data de matrícula e data de “homologação de matrícula”, o que gera confusão de entendimento sobre qual data deve ser considerada.
 - Não foram apresentados os diários de classe ou a relação de alunos matriculados.
 - Não foram apresentados os registros de atividades presenciais e não presenciais dos cursos ofertados.
 - Não foi informado nada a respeito de convênios e parcerias.
- o Centro Educacional Evolução apresentou uma relação de quinze polos de apoio presencial, dos quais quatorze não são autorizados, denominados de “Polos Evolução EAD”, três no Distrito Federal (um já desativado, segundo informação do funcionário), onze em Goiás e um em Tocantins, conforme registrado no relatório de inspeção:
 - **Evolução EAD Sede:** C1 Lote 1/12 Sobreloja 1 Edifício TTC - Taguatinga, Brasília - DF;
 - **Evolução EAD Brasília:** Asa Sul, SCS Qd. 3 Bl A - Brasília-DF (em processo de autorização);
 - **Evolução EAD Caldas Novas:** Av. Osmundo G. Menezes, 261 - Quadra 17, Lote 9 - Olegário Pinto, Caldas Novas-GO, Telefone: 64 3455-2613;
 - **Evolução EAD Ceilândia:** Área Especial, Idesc EQNO 1/3 - Ceilândia, Brasília-DF (polo desativado recentemente);
 - **Evolução EAD Cidade Ocidental:** Q 23, 7 - Parque Nova Friburgo B, Cidade Ocidental-GO, Telefone: 61 3625-4041;
 - **Evolução EAD Goiânia:** Praça Wilson Sales, 195 - Nova Suíça, Goiânia - GO, Telefone: 62 3100-0280;
 - **Evolução EAD Ipameri:** R. Gustavo Leiser, 2-88 - Guanabara, Ipameri-GO, Telefone: 64 3491-5844;



- **Evolução EAD Itaberaí:** New Way Informática, Esquina com Reginaldo Matias - Av. Ana Primo - Vila Presidente Roosevelt, Itaberaí-GO, Telefone: 62 3375-2854;
- **Evolução EAD Itumbiara:** Av. Valter Barra, 70 - Parque dos Buritys II, Itumbiara-GO, Telefone: 64 3404-7362;
- **Evolução EAD Jaraguá:** Praça do Coreto - Centro, Jaraguá-GO, 73330-000;
- **Evolução EAD Jussara:** Mal. Rondon - Jussara-GO;
- **Evolução EAD Palmas:** 104 Norte, Rua NE 7 Lt 11 - Plano Diretor Norte, Palmas-TO, Telefone: 63 98486-0202;
- **Evolução EAD Silvânia:** Avenida Dom Bosco, Quadra 2, Lote 2, Loja 4 - Bairro Nossa Sra. de Fátima, Silvânia-GO, Telefone: 62 3332-1150;
- **Colégio Evolução Anápolis:** R. Gen. Joaquim Inácio, 678 - St. Central, Anápolis-GO;
- **Colégio Evolução Bela Vista:** Qd 7 LT 11 Setor Lúcia Alice - Rua Joaquim Bueno Teles, 1310, Bela Vista de Goiás-GO, Telefone: 62 3551-2968.

Em 25 de maio de 2023, a Secretária Escolar do Centro Educacional Evolução, compareceu à Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, com a finalidade de responder às pendências documentais não vistas no momento da visita de inspeção. Após análise e orientação dos técnicos que acompanharam, registra-se:

- Livro de Abertura e Encerramento do Ano/Semestre Letivo: foi orientada quanto à devida identificação e quanto às rasuras identificadas nas informações acostadas no verso da folha, bem como a incluir os registros de todas as etapas e modalidades que são ofertadas;
- Livro de Ocorrências Diárias - orientada sobre a atualização diária, mesmo não havendo ocorrência;
- Livro de Registro de Conselho de Classe: orientada quanto às rasuras identificadas;
- Quadro Demonstrativo do Corpo Técnico (Professores) - não apresentou;
- Livro Registro de Expedição de Certificados/Diplomas: As informações apresentadas necessitam de ajustes, pois não constam o número do DODF e a data de publicação; foi orientado que o “certificado” só pode ser expedido para Cursos Livres e que a Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine realizará reiteração sobre a expedição de Diplomas;
- Processos Especiais de Avaliação: Exame de Classificação, Aproveitamento de Estudos, Reclassificação e Avanço de Estudos estão registrados em livro único, a instituição foi orientada a separar os processos e a abrir o Livro de Equivalência de Estudos, pois existem dois estudantes já matriculados, oriundos de outros países;
- Diários de Classe: não apresentou;
- Registro de Atividades Presenciais: informou que não existe esse registro de atividades presenciais e que não foram realizadas provas, avaliações presenciais até o presente momento;
- Convênios e Parcerias: não apresentou;
- Matrículas: informou que as matrículas oriundas dos polos não são assinadas pela Instituição de Ensino Credenciada no Distrito Federal, ou seja, não expede matrículas de outro Estado;



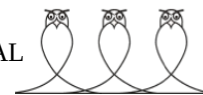
Por fim, o Centro Educacional Evolução foi informado que, quanto à validação de estudos dos cursos indeferidos, deve-se seguir as determinações do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Parecer nº 30/2023-CEDF.

2 - Do CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica:

A equipe técnica responsável pela visita foi recebida pelos mesmos dois funcionários administrativos do Centro Educacional Evolução e por uma funcionária administrativa da Central de Matrículas, devido à ausência de gestores da instituição educacional.

Foram identificadas as seguintes situações:

- Nas mesmas instalações do Centro Educacional Evolução funciona o Polo de Apoio Presencial do CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica, conforme convênio celebrado entre as instituições, com o objetivo de formação de rede educacional;
- O local funciona apenas como Central de Matrículas;
- Não foi apresentado qualquer arquivo, corrente ou permanente, mas foi justificado que o Centro Educacional Evolução é responsável pelas matrículas, e que, como o curso funciona na modalidade de Educação a Distância, os estudantes são redirecionados, sempre que necessário, para o responsável pelo CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica sediado em São Paulo, por meio de telefone, no entanto, foi informado que “qualquer pessoa pode atender”;
- As matrículas de todos os cursos são registradas apenas na plataforma virtual;
- A funcionária não soube informar sobre convênio/parceria, ou se existe parceria para estágio, mas informou que possui termo de estágio na plataforma, o estágio é obrigatório, conforme o Plano de Curso, mas o estudante é responsável por procurar o seu próprio estágio;
- Os cursos ofertados como “cursos livres” e 100% *on-line* possuem denominação de cursos técnicos, conforme lista apresentada: Edificações, Eletrônica, Guia de Turismo, Mecânica, Meio Ambiente, Secretaria Escolar, Eletrotécnica e Mecânica;
- O curso de Técnico em Transações Imobiliárias, o único autorizado, não consta da relação apresentada;
- A autorização de oferta do curso de Técnico em Transações Imobiliárias expedida pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte, Portaria nº 1176/2018-SEEC/GS, venceu em 14 de junho de 2023, e não foi apresentada pela instituição a sua renovação;
- Na plataforma Evolução (*site*), não foi possível, durante a visita de inspeção, filtrar a relação dos estudantes matriculados; justificou-se que a listagem dos matriculados no Centro Educacional Evolução e no CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica é única;
- Foi entregue uma lista impressa das matrículas efetuadas em março, abril e maio, na qual constam alguns nomes marcados com asterisco (manualmente) por pertencerem ao CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica;
- Não foi apresentada a lista de estudantes com matrículas realizadas em 2023 nem a lista de estudantes por curso, foi informado que não é possível emitir essa lista, alegando que, ultimamente, não existem estudantes para tutoria ou avaliações no



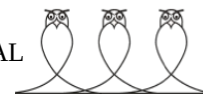
Centro Educacional Evolução e nem no CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica.

3 - Do Instituto INENF:

A equipe técnica responsável pela visita foi atendida pela Responsável pela Mantenedora/Diretora Administrativa que prestou as devidas informações.

Foram identificadas as seguintes situações:

- Como recurso didático-pedagógico, o Instituto INENF dispõe de:
 - dez notebooks, sendo somente três apresentados;
 - uma sala de aula com carteiras do tipo universitária, com iluminação natural e artificial e sistema de ventilação e ar refrigerado.
- O laboratório de informática utilizado encontra-se na Faculdade Fael, cuja instalação coincide com as do Centro Educacional Evolução.
- O convênio de cooperação que estabelece parceria entre o Instituto INENF e o Centro Educacional Evolução:
 - tem por objeto a concessão pelo primeiro para utilização do laboratório de enfermagem pelo segundo e ao segundo a concessão do laboratório de segurança do trabalho e do laboratório de informática ao primeiro;
 - não há informação sobre oferta pelo Centro Educacional Evolução de curso de Técnico em Enfermagem;
 - o laboratório de informática visitado no Centro Educacional Evolução não tem condições de funcionamento, conforme relatório de inspeção, acostado aos autos;
 - consta no Processo SEI/GDF Nº 00080-00213486/2021-99 a requisição de autorização para a oferta de novos cursos, além da solicitação de Distrato de Cooperação que encerra o convênio de cooperação, a partir de 11 de abril de 2023;
- Há dois banheiros para estudantes, masculino e feminino.
- O banheiro destinado a Portadores de Necessidades Especiais - PNE está sendo utilizado como depósito de materiais; a Direção justificou que se trata de materiais para doação.
- Observou-se que os espaços físicos/mobiliários/equipamentos necessitam de manutenção.
- Não foram apresentados os documentos organizacionais.
- Quanto aos cursos, destaca-se:
 - Técnico em Enfermagem: possui autorização para oferta, de forma presencial, e solicita para oferta na modalidade de Educação a Distância; não há laboratório de Informática com internet.
 - Curso Técnico em Estética: solicita oferta para modalidade de Educação a Distância; não possui Laboratório de Informática com internet; necessita de equipamentos e materiais adequados para trabalhar com Estética; o Laboratório de Anatomia é o mesmo para o Curso Técnico em Enfermagem, que necessita de espaço adequado, conforme registrado em foto, há carteiras universitárias no local que dificultam o uso para o seu fim.
 - Curso Técnico em Segurança do Trabalho: solicita oferta para modalidade de Educação a Distância; não possui Laboratório de Informática com Internet; segundo



a Direção, possui um Termo de Parceria com a “PreverMed Ocupacional – Medicina e Segurança do Trabalho” sem tempo determinado, para estágio e para aulas práticas de Prevenção e Combate a Incêndio; foram visualizadas duas macas montadas e duas fechadas.

- No que se refere à Escrituração Escolar, foram identificadas algumas pendências/irregularidades, conforme registro a seguir:
 - Não apresentou o Calendário Escolar.
 - Não apresentou registros dos seguintes documentos: Livro de Exame de Classificação, Livro de Aproveitamento de Estudos, Livro de Equivalência de Estudos.
 - O último registro de Conselho de Classe ocorreu no ano de 2021.
 - O Livro de Registro de Diplomas tem início na página 6, com as páginas anteriores danificadas, e o seu último registro é na página 22.
 - Foi apresentado um segundo Livro de Registro de Diplomas, sob a justificativa de que o primeiro teria sido anulado, observa-se que no segundo livro apresentado, é incluída a estudante Gilvanete Silva do Nascimento no registro nº 33, tendo o registro nº 22 rasurado; registro que não atende ao que determina o Manual da Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal.
 - A Ata do termo do Módulo I - Turma “E” Noturno apresentada continha rasura no registro do ano (registro a caneta), os dossiês dos estudantes (vistos por amostragem), continham pendências de documentação, a instituição foi orientada a fazer as devidas correções.

Em síntese, diante do conjunto de pendências e de irregularidades identificadas, em desacordo com as disposições legais vigentes e com as normas para o sistema de ensino do Distrito Federal, estão passíveis de sanções as instituições educacionais analisadas, nos seguintes termos:

1 - Quanto ao Centro Educacional Evolução:

- Expede “certificado” para estudantes concluintes de Cursos Técnicos, infringindo o art. 180 da Resolução nº 2/2020-CEDF, *in verbis*:

Art. 180. O registro, a expedição e a guarda dos documentos escolares são de exclusiva responsabilidade da instituição educacional e de sua mantenedora, em conformidade com as normas legais.

[...]

§ 2º São registros obrigatórios, a matrícula, a frequência e a avaliação, a partir dos quais são gerados os documentos que atestam os estudos realizados.

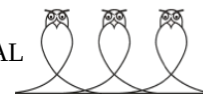
[...]

I – **diploma de conclusão de curso técnico** de nível médio;

II – certificado de conclusão de ensino médio, de cursos de aprendizagem, de capacitação, de especialização técnica de nível médio, de aperfeiçoamento, de atualização, de qualificação profissional técnica, de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, entre outros cursos de caráter geral, sendo facultada a Instituição Educacional a certificação do ensino fundamental”;

g.n.

- Divulga e oferta normalmente cursos cujo pleito de autorização foram indeferidos, a saber: Técnico em Edificações, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em



Eletrotécnica e Técnico em Agropecuária, infringindo o art. 211 da Resolução nº 2/2020-CEDF, *in verbis*: "Art. 211. A oferta de qualquer ano, série, fase, etapa, segmento, curso ou modalidade exige credenciamento da instituição educacional e prévia autorização para sua implementação."

- Cursos indeferidos pela Portaria nº 162/SEEDF, de 24 de fevereiro de 2023, com base no Parecer nº 30/2023-CEDF, de 7 de fevereiro de 2023, *in verbis*:

Art. 11. Indeferir o pleito de autorização do Curso Técnico em Edificações, eixo tecnológico Infraestrutura.

Art. 12. Indeferir o pleito de autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho, eixo tecnológico Segurança.

Art. 13. Indeferir o pleito de autorização do Curso Técnico em Eletrotécnica, eixo tecnológico Controle e Processos Industriais.

Art. 14. Indeferir o pleito de autorização do Curso Técnico em Agropecuária, eixo tecnológico Recursos Naturais.

Art. 15. Validar os estudos dos alunos matriculados nos Cursos Técnicos ora autorizados, a contar do término da vigência das Ordens de Serviço que conceberam autorização provisória e em caráter excepcional, até a data de publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

Art. 16. Validar, para fins de continuidade, os estudos dos alunos matriculados e concluintes dos Cursos Técnicos ora indeferidos, a contar do término da vigência das Ordens de Serviço que conceberam autorização provisória e em caráter excepcional, até a data de publicação da Portaria oriunda do citado Parecer.

- Dispõe de condições físicos-pedagógicas gerais e específicas inadequadas ao atendimento dos estudantes, infringindo exigências legais como o disposto no art. 65 e no art. 92 da Resolução nº 2/2020, *in verbis*:

Art. 65. Para a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, deve-se observar o eixo tecnológico curricular que:

I - defina a estrutura do curso;

II - direcione o plano de curso;

III - oriente a definição dos componentes essenciais e complementares do currículo;

IV - estabeleça as exigências físico-pedagógicas.

[...]

Art. 92. O polo de apoio presencial deve garantir infraestrutura e recursos adequados à proposta pedagógica e ao plano de curso, contemplando:

I - profissional qualificado nas áreas do respectivo curso, de forma a assegurar a interatividade pedagógica presencial, sempre que constar na proposta pedagógica e no plano de curso;

II - infraestrutura tecnológica para apoio pedagógico às atividades escolares presenciais e/ou virtuais, que garantam acesso do estudante às bibliotecas e aos recursos digitais;

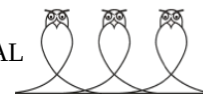
III - recursos didáticos, físicos e/ou virtuais.

- Dispõe de laboratórios inadequadas para o atendimento nas áreas específicas das unidades curriculares trabalhadas nos cursos autorizados, bem como para os não autorizados e ofertados, em desacordo com a infraestrutura mínima requerida para cada curso, infringindo o exigido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

- Dispõe de um sistema de registros de difícil acesso, como:

→ Não apresenta lista de estudantes matriculados por curso.

→ Não possui diário de classe.



- Oferta curso com 100% das atividades no ambiente virtual de aprendizagem infringindo as exigências legais de oferta de pelo menos 50% para os cursos técnicos na área de saúde e de 20% nos demais cursos técnicos e na Educação de Jovens e Adultos, infringindo o constante no art. 74 da Resolução nº 2/2020-CEDF, *in verbis*:

Art. 74. A oferta de curso técnico de nível médio, do eixo tecnológico ambiente e saúde, segmento saúde, na modalidade de educação a distância, deve cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, e, nos demais eixos tecnológicos, deve cumprir, no mínimo, de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos da legislação vigente.

O § 6º do art. 25 da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, *in verbis*:

Art. 25. A estrutura do PPC, a ser submetida à aprovação dos órgãos competentes, no âmbito do correspondente sistema de ensino, deve conter, no mínimo: [...]

§ 6º Os cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância (EaD), com exceção dos cursos na área da Saúde, que devem cumprir carga horária presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), devem observar as indicações de carga horária presencial indicadas no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

[...]

Art. 43. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidos na modalidade EaD terão que, em seus respectivos projetos pedagógicos, comprovar previamente a garantia de reais condições de prática profissional e de desenvolvimento de estágio, quando for o caso, mediante celebração de acordos ou termos de cooperação técnica e tecnológica com outras organizações, observadas as Diretrizes específicas dos respectivos eixos tecnológicos.

§ 1º Os cursos da área da Saúde devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, e para os demais cursos o percentual de carga horária presencial será definido de acordo com o grau de complexidade das áreas tecnológicas e será definido em normas específicas de cada sistema de ensino.

E o art. 4º da Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância, *in verbis*:

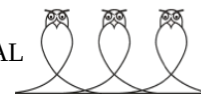
Art. 4º Os cursos da EJA desenvolvidos por meio da EaD serão ofertados apenas para os Anos Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, com as seguintes características:

I – a duração mínima dos cursos da EJA, desenvolvidos por meio da EaD, será a mesma estabelecida para a EJA presencial;

II – disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) aos estudantes, e de plataformas garantidoras de acesso além de mídias e/ou materiais didáticos impressos;

III – desenvolvimento de interatividade pedagógica dos docentes licenciados na disciplina ou atividade, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes;

IV – disponibilização de infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades dos estudantes, garantindo seu acesso à biblioteca, rádio, televisão e internet aberta às possibilidades da chamada convergência digital; e



V – reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos da EJA presencial e os desenvolvidos em EaD ou mediação tecnológica.

Parágrafo único. Para cursos de EJA do Ensino Médio, a oferta de EaD é limitada a no máximo 80% (oitenta por cento) de sua carga horária total, tanto na formação geral básica quanto nos itinerários formativos do currículo.

Os documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Planos de Cursos, aprovados pela Portaria nº 162/SEEDF, de 24 de fevereiro de 2023, com base no Parecer nº 30/2023-CEDF, *in verbis*:

Na Educação a Distância, de acordo com a tecnologia de ensino adotada, o planejamento pedagógico e a avaliação específica preveem 20% da carga horária para as atividades presenciais. [...]

O curso Técnico em Logística está organizado em 03 (três) módulos com carga horária total de 800 (oitocentas) horas, dos quais 20% (vinte por cento) da carga horária são presenciais de acordo com a legislação vigente, possui 03 (três) saídas intermediárias, com certificação de qualificação profissional e duração de 12 (doze) meses. [...]

As atividades presenciais obrigatórias são desenvolvidas segundo calendário divulgado pelo Centro Educacional Evolução – CEE e correspondem a 20% (vinte por cento) da carga horária total dos cursos ofertados.

[P.P. p.16 e 17]

[...]

Os cursos ofertados pelo Centro Educacional Evolução – CEE estão organizados em módulos, dos quais 20% (vinte por cento) da carga horária são presenciais de acordo com a legislação vigente.

São oferecidas atividades presenciais obrigatórias como: atividades de laboratório, tutoria presencial e avaliações.

Os encontros presenciais que correspondem a 20% poderão ser ofertados das seguintes formas: aulas expositivas, orientações de estudo, tutorias, visitas técnicas, pesquisas de campo, avaliações, nos quais a presença dos estudantes é obrigatória.

[P.P. p.27]

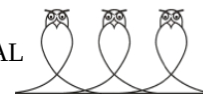
As atividades presenciais obrigatórias são desenvolvidas segundo calendário divulgado pela instituição e correspondem a 20% (vinte por cento) da carga horária total dos cursos ofertados, podendo ser incluída nesse percentual as atividades de prática profissional simulada.[...]

Os encontros presenciais que correspondem a 20% poderão ser ofertados das seguintes formas: aulas expositivas, orientações de estudo, tutorias, visitas técnicas, pesquisas de campo, avaliações, nos quais a presença dos estudantes é obrigatória. Esses encontros serão ofertados no decorrer do curso em dias e horários estabelecido pelo Centro Educacional Evolução e disponibilizados aos estudantes tanto na instituição como Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), na plataforma moodle.

[P.C. Tec. Trans. Imob. p. 6 e 8], [P.C. Tec. Informática p. 9 e 11], [P.C. Tec. Secret. p. 6 e 9], [P.C. Tec. Adm. p. 7 e 9] e [P.C. Tec. Log. p. 7 e 10]

- Disponibiliza avaliações de aprendizagem remotas mesmo em condições normais, em desacordo com a Proposta Pedagógica aprovada pela Portaria nº 162/SEEDF, de 24 de fevereiro de 2023, com base no Parecer nº 30/2023-CEDF, *in verbis*:

Os instrumentos das avaliações usadas nas atividades programadas, em cada componente curricular/unidade curricular, são definidos pelos professores/tutores e



podem ser constituídos de uma mescla de todos os tipos ofertados no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).

- **Prova presencial** possui peso (P2) = 7,0 (sete), na escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

O resultado das avaliações é expresso através da média ponderada, das notas obtidas nas atividades programadas (AP) e na prova presencial (PP), [...]

Em situações de impossibilidade de deslocamento e/ou isolamento social, o estudante poderá ser submetido às avaliações de forma remota, sem a necessidade da presencialidade ao polo de apoio, utilizando-se de instrumentos de autenticação por meio de webcam, biometria, reconhecimento facial ou outra tecnologia que seja mais apropriada. [P.P. p.29 e 30]

- Não apresentou quadro demonstrativo dos profissionais habilitados e professores, em desacordo com disposto no art. 211 da Resolução nº 2/2020-CEDF, *in verbis*:

Art. 211. A oferta de qualquer ano, série, fase, etapa, segmento, curso ou modalidade exige credenciamento da instituição educacional e prévia autorização para sua implementação.

- Funcionamento em Polos de Apoio Presencial sem a prévia autorização, em desacordo com o disposto nos arts. 227, 231, 233, 234 e 238 da Resolução nº 2/2020-CEDF, *in verbis*:

Art. 210. Os atos de regulação são de competência do Conselho de Educação do Distrito Federal, homologados pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, e compreendem:

[...]

V - autorização de polo de apoio presencial de instituição educacional pública e privada;

[...]

Art. 231. Autorização de polo de apoio presencial é o ato de regulação pelo qual a instituição educacional requer extensão da oferta autorizada para a modalidade a distância, em outro espaço físico.

[...]

Art. 233. O pedido de autorização de polo de apoio presencial, no âmbito do Distrito Federal, deve ser autuado no setor competente da Secretaria de Estado de Educação, acompanhado de:

I - documentos legais referentes ao endereço do polo de apoio presencial;

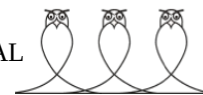
II - quadros demonstrativos [...]

Art. 234. O requerimento de autorização de polo de apoio presencial em outra Unidade da Federação deve ser feito por meio de ofício dirigido ao Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal.

[...]

Art. 238. Para a autorização de funcionamento de cursos de educação profissional e tecnológica, a instituição educacional deve comprovar efetivas condições de prática profissional no polo de apoio presencial, ou na utilização de outro espaço, por meio de parcerias, bem como criar reais condições, mediante acordos de cooperação técnica com instituições ofertantes de campos de estágio profissional supervisionado, quando for o caso, para o desenvolvimento das correspondentes atividades práticas exigidas.

- As licenças de funcionamento expedidas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Pública do Distrito Federal - DF Legal e pelo Instituto Brasília Ambiental -



IBRAM expiraram em 15 de maio de 2023, infringindo o disposto no art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, *in verbis*:

Art. 283-A. A Secretaria de Estado de Educação, para o caso em que o Certificado de Licenciamento não contenha todas as licenças concedidas ou ateste que uma ou outra se encontre sob análise, deve dar seguimento processual, a fim de que não ocorra a interrupção do trâmite, independentemente da tomada de deliberação final.

[...]

§ 3º A mantenedora da instituição educacional é responsável por manter o Certificado de Licenciamento com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, que deve estar exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

2 - Quanto ao CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica:

- Não apresenta infraestrutura e nem recursos pedagógicos adequados para atendimento às necessidades do estudante, no polo de apoio presencial, considerado pela instituição como uma “Central de Matrículas”, em desacordo com exigências legais com o disposto no art. 65 e no art. 92 da Resolução nº 2/2020, *in verbis*:

Art. 65. Para a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, deve-se observar o eixo tecnológico curricular que:

I - defina a estrutura do curso;

II - direcione o plano de curso;

III - oriente a definição dos componentes essenciais e complementares do currículo;

IV - estabeleça as exigências físico-pedagógicas.

[...]

Art. 92. O polo de apoio presencial deve garantir infraestrutura e recursos adequados à proposta pedagógica e ao plano de curso, contemplando:

I - profissional qualificado nas áreas do respectivo curso, de forma a assegurar a interatividade pedagógica presencial, sempre que constar na proposta pedagógica e no plano de curso;

II - infraestrutura tecnológica para apoio pedagógico às atividades escolares presenciais e/ou virtuais, que garantam acesso do estudante às bibliotecas e aos recursos digitais;

III - recursos didáticos, físicos e/ou virtuais.

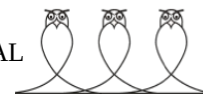
- Não apresentou arquivo, corrente ou permanente, no formato físico ou digital, bem como não disponibilizou lista de estudantes matriculados, em desacordo com o disposto nos arts. 159, 160, 179 e 180 da Resolução nº 2/2020, *in verbis*:

Art. 159. A escrituração escolar compreende o conjunto de registros sistemáticos, efetuados com o objetivo de garantir a verificação da identidade do estudante, da regularidade dos estudos, da autenticidade do percurso escolar e do funcionamento da instituição educacional.

Parágrafo único. A instituição educacional, na guarda dos documentos em formato físico ou digital, deve respeitar a tabela de temporalidade de guarda e arquivo e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 160. O registro e o cômputo da carga horária presencial prevista para o ensino ofertado, na modalidade a distância, deve ser efetuado por meio de instrumento que a comprove, em formato físico ou digital

[...]



Art. 179. Os documentos escolares devem ser guardados em condições de segurança, classificados e ordenados, de modo que ofereçam facilidade de localização e acesso.

Art. 180. O registro, a expedição e a guarda dos documentos escolares são de exclusiva responsabilidade da instituição educacional e de sua mantenedora, em conformidade com as normas legais.

§ 1º Os documentos da secretaria escolar podem ser armazenados em formato físico ou em formato digital protegido, desde que resguardada a verificação do percurso escolar dos estudantes a qualquer tempo, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º São registros obrigatórios a matrícula, a frequência e a avaliação, a partir dos quais são gerados os documentos que atestam os estudos realizados.

§ 3º Os documentos escolares que atestam os estudos realizados pelo estudante, com os direitos que deles decorrem, são:

I - diploma de conclusão de curso técnico de nível médio;

II - certificado de conclusão do ensino médio, de cursos de aprendizagem, de capacitação, de especialização técnica de nível médio, de aperfeiçoamento, de atualização, de qualificação profissional técnica, de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, entre outros cursos de caráter geral, sendo facultada à instituição educacional a certificação do ensino fundamental;

III - declaração de conclusão de um ou mais componente(s) curricular(es) ou área do conhecimento, no caso dos exames da educação de jovens e adultos, e de módulos ou conjunto de módulos da educação profissional;

IV - histórico escolar com registro dos resultados obtidos, ao longo dos períodos letivos, nos estudos concluídos;

V - ficha individual, com registro de determinado período escolar ainda não concluído;

- Oferta cursos com 100% das atividades no ambiente virtual de aprendizagem, infringindo as exigências legais de oferta de pelo menos 50% para os cursos técnicos na área de saúde e de 20% nos demais cursos técnicos, infringindo:

→ O constante no art. 74 da Resolução nº 2/2020-CEDF, *in verbis*:

Art. 74. A oferta de curso técnico de nível médio, do eixo tecnológico ambiente e saúde, segmento saúde, na modalidade de educação a distância, deve cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, e, nos demais eixos tecnológicos, deve cumprir, no mínimo, de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos da legislação vigente.

- O § 6º do art. 25 da Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, *in verbis*:

Art. 25. A estrutura do PPC, a ser submetida à aprovação dos órgãos competentes, no âmbito do correspondente sistema de ensino, deve conter, no mínimo: [...]

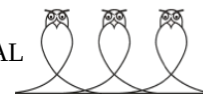
§ 6º Os cursos oferecidos na modalidade de Educação a Distância (EaD), com exceção dos cursos na área da Saúde, que devem cumprir carga horária presencial de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), devem observar as indicações de carga horária presencial indicadas no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

[...]

Art. 43. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidos na modalidade EaD terão que, em seus respectivos projetos pedagógicos, comprovar previamente a garantia de reais condições de prática profissional e de desenvolvimento de estágio, quando for o caso, mediante celebração de acordos ou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



termos de cooperação técnica e tecnológica com outras organizações, observadas as Diretrizes específicas dos respectivos eixos tecnológicos.

§ 1º Os cursos da área da Saúde devem cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, e para os demais cursos o percentual de carga horária presencial será definido de acordo com o grau de complexidade das áreas tecnológicas e será definido em normas específicas de cada sistema de ensino.

- Oferta os cursos de Edificações, Eletrônica, Guia de Turismo, Mecânica, Meio Ambiente, Secretaria Escolar, Eletrotécnica e Mecânica, em desacordo com a legislação, tendo em vista que:
 - Não são cursos livres, pois há nomes que são de cursos técnicos, infringindo o Catálogo Nacional de Cursos Técnico, que contempla os cursos técnicos em: Edificações, Eletrônica, Guia de Turismo; Mecânica, Meio Ambiente, Secretaria Escolar, e Eletromecânica.
 - Não há autorização para oferta dos cursos técnicos, em desacordo com o art. 211 da Resolução nº 2/2020-CEDF, *in verbis*:

Art. 211. A oferta de qualquer ano, série, fase, etapa, segmento, curso ou modalidade exige credenciamento da instituição educacional e prévia autorização para sua implementação.

- Não apresenta infraestrutura e nem recursos pedagógicos adequados para atendimento às necessidades do estudante, no polo de apoio presencial, em desacordo com exigências legais com o disposto no art. 65 e no art. 92 da Resolução nº 2/2020-CEDF.
- Não há convênio/parceria para realização de estágio, sendo de inteira responsabilidade do estudante buscar seu próprio estágio, em desacordo com:
 - O art. 34 da Resolução CNE/CP nº 1/2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica, *in verbis*:

Art. 34. O estágio profissional supervisionado, quando previsto pela instituição em função do perfil de formação ou exigido pela natureza da ocupação, deve ser incluído no PPC à luz da legislação vigente acerca do estágio e conforme Diretrizes específicas a serem definidas pelo Conselho Nacional de Educação.

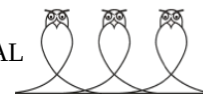
§ 1º O estágio profissional é desenvolvido em ambiente real de trabalho, assumido como ato educativo e supervisionado pela instituição de ensino, em regime de parceria com organizações do mundo do trabalho, objetivando efetiva preparação do estudante para o trabalho.

§ 2º O plano de realização do estágio profissional supervisionado deve ser explicitado na organização curricular, uma vez que é **ato educativo de responsabilidade da instituição educacional**.

- Os arts; 80 e 238 da Resolução nº 2/2020-CEDF, *in verbis*:

Art. 80. O estágio curricular, por sua natureza educativa e pedagógica, é de responsabilidade da instituição educacional e deve ser acompanhado por docente orientador e supervisor técnico da área.

Parágrafo único. A realização do estágio dá-se a partir do termo de compromisso firmado entre o estudante e a parte concedente do estágio, com a anuência obrigatória da instituição educacional.



[...]

Art. 238. Para a autorização de funcionamento de cursos de educação profissional e tecnológica, a instituição educacional deve comprovar efetivas condições de prática profissional no polo de apoio presencial, ou na utilização de outro espaço, por meio de parcerias, bem como criar reais condições, mediante acordos de cooperação técnica com instituições ofertantes de campos de estágio profissional supervisionado, quando for o caso, para o desenvolvimento das correspondentes atividades práticas exigidas.

- A autorização do curso de Técnico em Transações Imobiliárias, Portaria nº 1176/2018-SEEC/GS, venceu em 14 de junho de 2023 e não foi apresentado documento de renovação do reconhecimento pa Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte, em desacordo com o art. 271 da Resolução nº 2/2020-CEDF, *in verbis*:

Art. 271. É de responsabilidade das mantenedoras acompanhar, orientar e avaliar as atividades técnico-pedagógico e metodológicas de suas instituições educacionais, em consonância com os documentos organizacionais aprovados e com a legislação vigente.

- As licenças de funcionamento expedidas pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Pública do Distrito Federal - DF Legal e pelo Instituto Brasília Ambiental - IBRAM expiraram em 15 de maio de 2023, infringindo o disposto no art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, *in verbis*:

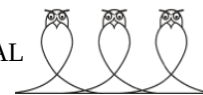
Art. 283-A. A Secretaria de Estado de Educação, para o caso em que o Certificado de Licenciamento não contenha todas as licenças concedidas ou ateste que uma ou outra se encontre sob análise, deve dar seguimento processual, a fim de que não ocorra a interrupção do trâmite, independentemente da tomada de deliberação final.

[...]

§ 3º A mantenedora da instituição educacional é responsável por manter o Certificado de Licenciamento com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, que deve estar exposto em local apropriado para conhecimento de toda a comunidade escolar.

3 - Quanto ao Instituto INENF:

- A infraestrutura e os recursos pedagógicos possuem fragilidades para atendimento às necessidades dos estudantes, em desacordo com exigências legais com o disposto no art. 65 e no art. 92 da Resolução nº 2/2020:
 - Não possui laboratório de Informática com internet.
 - O laboratório de Anatomia é o mesmo utilizado para Enfermagem e necessita de espaço e de equipamentos adequados.
 - O banheiro para as pessoas Portadoras de Necessidades Especiais - PNE está sendo utilizado para guardar materiais.
 - O Livro de Registro de Diplomas e Certificados não está de acordo com o Manual da Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal.
 - Não apresentou o Calendário Escolar.



Por fim, as constatações evidenciadas demonstram que o Centro Educacional Evolução e o CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica, pelo conjunto de irregularidades constatadas, desconsideram a legislação vigente, nacional e do sistema de ensino do Distrito Federal, portanto, o descredenciamento e a suspensão da autorização concedida, respectivamente, são medidas que se impõem às instituições.

Quanto ao Instituto INENF, a análise técnica das questões identificadas nos autos será concluída no Processo SEI-GDF Nº 0080-00213486/2021-99, que requer o credenciamento para oferta de cursos técnicos na modalidade de Educação a Distância, em trâmite neste Conselho de Educação.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

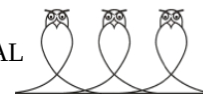
a) descredenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer, o **Centro Educacional Evolução**, situado na Quadra C-1, Lote 1/12, Sobreloja, Salas 1 e 2, Edifício Taguatinga Trade Center, Taguatinga - Distrito Federal, mantido por Solução Consultoria e Sistemas Educacionais Eireli-ME, com sede na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, nº 336, Q.30, Lt 17, Parque Bandeirante, Rio Verde - GO, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.676/0001-07, por descumprir a legislação vigente, a saber:

- Resolução nº 2/2020-CEDF: arts. 65, 74, 92, 180, 211, 227, 231, 233, 234, 238 e 283-A;
- Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021: § 6º do art. 25;
- Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021: art. 4º;
- Portaria nº 162/SEEDF, de 24 de fevereiro de 2023;
- Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT - MEC;

b) cessar os efeitos da Portaria nº 147/SEEDF, de 23 de junho de 2020, que autorizou o funcionamento do Polo de Apoio Presencial no Distrito Federal do **CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica**, situado na Rodovia BR 304 S/N, Loteamento 1, Quadra 48, Lote D-IV, Alto do Sumaré, na Cidade de Mossoró - RN, mantida pelo CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica Ltda., com sede na Rua Francisco Gomes nº, Sala 2, Granja São José, Parque do Jiqui, Parnamirim - RN, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.291.918/0001-16, com Polo de Apoio Presencial, situado na Quadra C-1, Lotes 1/12, Sobreloja, Salas 1 e 2, Edifício Taguatinga Trade Center, Taguatinga - Distrito Federal, por descumprir a legislação vigente:

- Resolução nº 2/2020-CEDF: arts. 34, 65, 74, 80, 92, 159, 160, 179, 180, 211, 238, 271 e 283-A;
- Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021: § 6º do art. 25;
- Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT - MEC;

c) determinar o arquivamento do Processo SEI-GDF Nº 00080-00000796/2022-26, de interesse do Centro Educacional Evolução;



- d) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal as orientações necessárias quanto à imediata transferência dos estudantes matriculados no Centro Educacional Evolução para instituições educacionais devidamente credenciadas;
- e) comunicar, quando da publicação da portaria oriunda do presente parecer, ao Conselho Estadual de Educação do Goiás - CEE-GO e ao Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE-TO, dos polos de apoio presencial do Centro Educacional Evolução com funcionamento irregular no estado;
- f) comunicar, quando da publicação da portaria oriunda do presente parecer, ao Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Norte - CEE-RN, da cessação dos efeitos da Portaria nº 147/SEEDF, de 23 de junho de 2020, e das irregularidades praticadas pelo CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica;
- g) advertir o Centro Educacional Evolução pela inobservância das normas vigentes para o sistema de ensino do Distrito Federal.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 22 de agosto de 2023.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CLN
em 22/8/2023.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas
do Conselho de Educação do Distrito Federal

*Registra-se que após inspeções in loco, das condições de funcionamento do Centro Educacional Evolução e do polo de apoio presencial do CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica. A Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine prestou esclarecimentos técnicos que, atualmente, o Centro de Educação Evolução possui uma infraestrutura adequada, corpo docente qualificado e políticas educacionais, o que garante que condições para o credenciamento e continuidade da oferta. Destaca-se, porém, que o Polo de Educação a Distância, CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica, não reúne condições favoráveis para a continuidade da oferta dos cursos técnicos à distância, pois está em desacordo com a Resolução nº 2/2023 - CEDF. Especificamente nos arts. 118, 120, 151, 152, 172, 173, 240 e 284. Apresentando deficiências em áreas críticas principalmente as de suporte ao estudante. Portanto, conforme a Resolução nº 2/2023, o CPET - Centro de Profissionalização e Educação Técnica, não está apto a manter a oferta dos cursos técnicos a distância, até que as não conformidades sejam corrigidas.